




PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP


LEI Nº 832 / 74

Em 26 de novembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e-le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar a firma Nagel do Brasil Máquinas e Ferramentas Ltda., a gleba de terra, cuja área é de 49.569,60 m², desmembrada de área maior de propriedade do Cartonifício Valinhos S/A e de Maria Antonieta Alba Celani, Sigismundo Romano José Celani, Celi-na Maria Alba Celani de Miranda e Luciana Maria Elizabeth Celani Antoniazzi, a qual possui as seguintes confrontações:

"Partindo-se de um ponto situado junto a cerca de divisa da propriedade com a estrada Salto a Capivari, ou-ainda a 40,20 m. do eixo da futura via de acesso que ligará a SP.79 (Salto a Campinas) a estrada do Açucar; inicia a proprie-dade de Maria Antonieta Alba Celani, Sigismundo Romano José Ce-lani, Celina Maria Alba Celani de Miranda e Luciana Maria Eliza-beth Celani Antoniazzi; tomando-se um rumo de 34º16' SW e dis-tância de 338,50 m. o qual divide com o remanescente da proprie-dade; defletindo-se a direita e tomando-se o rumo de 58º48' NW e distância de 6,00 m. ainda dividindo com o remanescente; de-fletindo-se a direita e seguindo-se uma distância de 363,00 m. em cerca irregular tendo confrontações com a propriedade do Car



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Fl.2- Lei nº 832/74)

tonifício Valinhos S/A; defletindo-se a direita e seguindo-se - em cerca uma distância de 9,00 m. dividindo com a estrada Salto Capivari; defletindo-se a direita e seguindo-se em cerca uma - distância de 225,00 m. com frente para a já mencionada estrada - Salto a Capivari e assim voltando ao ponto inicial que formam - uma área de 39.740,00 m²., somando-se a esta área seguimos a lo - cação agora em área do Cartonifício Valinhos, que partindo-se - de um ponto ligado a propriedade descrita e em prolongamento ao rumo 58°48' NW e distância de 175,42 m. dividindo com o remanes - cente do Cartonifício Valinhos; defletindo-se a direita e seguin - do-se uma distância de 16,50 m. com rumo de 9°27' NW; defletin - do-se a direita e seguindo-se uma linha com distância de 149,50 m. dividindo ainda com o Cartonifício Valinhos S/A deste ponto, deflete-se a direita e seguindo-se em cerca, uma distância de - 115,00 m. agora dividindo com propriedade de Maria Antonieta Al - ba Celani e outros mencionados e também voltando ao ponto inici - al que formam mais uma área de 9.829,60 m² a qual somada a pri - meira fornece-nos uma área global de 49.569,60 m²."

§ Unico - O imóvel acima descrito será - adquirido pela Prefeitura Municipal de Salto, através de escri - tura Pública de desapropriação amigável e fará parte intgran - te no Distrito Industrial.

Artigo 2º - A escritura de doação será - lavrada em instrumento público, no qual deverá constar obrigato - riamente sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguin - tes condições:

a) - Declaração do que foi apresentado -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Fl. 3 - Lei nº 832/74)

antes da lavratura da escritura, planos de implantação do Parque Industrial, as competentes especificações e relatório pormenorizado do que será produzido pela firma donatária, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) - Dentro do prazo de 12 meses contado da assinatura da escritura de doação, a donatária deverá dar início a construção das instalações industriais, conforme planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção em até 36 meses contados da data da assinatura da referida escritura;

c) - Poderá a donatária construir suas instalações no terreno doado pela municipalidade, ou no adquirido particularmente pela Empresa, o qual confronta em um dos lados com a gleba doada, obedecidos porém os prazos estipulados para início e término de construção e funcionamento;

d) - Destinar a área exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações para moradia de operários ou empregados da empresa, área de recreação esportiva e social;

e) - Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado;

f) - Cláusula de retrocessão;

g) - A transferência do domínio dar-se-á automaticamente, no momento em que a donatária houver concluído a construção do prédio ou prédios previstos para a primeira etapa, conforme planta a ser apresentada a municipalidade, estando, neles ou neles, instalada e em funcionamento, a maquinaria corres



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(fl. 4 - Lei nº 832/74)

pondente aquela primeira etapa.

Artigo 3º - São mantidos os dispositivos - de legislação municipal referentes aos incentivos municipais e outros que não colidirem com a presente, obedecendo em tudo o - sentido social e os objetivos da expansão industrial do Municí - pio.

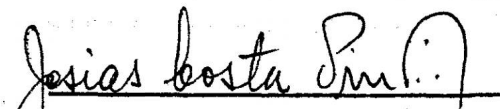
Artigo 4º - Fica aberto na contadoria Muni - cipal um crédito especial no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e - quarenta mil cruzeiros) destinado a aquisição através de escri - tura pública de desapropriação amigável da área descrita no ar - tigo 1º.

§ Unico - O recurso para atender ao encar - go de que trata o artigo anterior será o produto de operação de crédito, prevista na Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 793/74.


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 26 de novembro de 1.974


JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica - da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


FERNANDO DE NORONHA
Chefe de Gabinete